



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Federação Moçambicana dos Desportos no Trabalho – FMDT, como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 53, da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana dos Desportos no Trabalho – FMDT.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento do Empreendedorismo – Make It Happen Mozambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Empreendedorismo – Make It Happen Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

A Associação dos Reformados do Banco de Moçambique – ARBM, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos da Associação dos Reformados do Banco de Moçambique – ARBM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

A Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Cultura (ADECUMO), representada pelo Joaquim Lima, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Cultura (ADECUMO).

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 8 de Março de 1995. — O Governador da Província da Zambézia, *Orlando Pedro Candua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LMJP – Serviços de Gestão, Contabilidade e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade LMJP – Serviços de Gestão, Contabilidade e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, avenida Vinte e Quatro de Julho, mil novecentos e vinte e um, nono andar, flat três, bairro Central, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100469383, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Tiago Filipe Lourenço Catita possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Alexandra Sofia Nuno Botelho.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente à única Alexandra Sofia Nuno Botelho.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única Alexandra Sofia Nuno Botelho que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) A sócia única (administradora) têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete à sócia única (administradora):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Federação Moçambicana dos Desportos no Trabalho

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Federação Moçambicana dos Desportos no Trabalho, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana dos Desportos no Trabalho, abreviadamente designada FMDT, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional aplicáveis e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMDT, é de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A federação, prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática das respectivas modalidades;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento das respectivas modalidades a serem integradas no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática das respectivas modalidades;
- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem como conceder colaboração e apoio as empresas ou instituições envolvidas em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;

- k) Apoiar a Comissão Nacional de Árbitros em geral e em especial, na formação de árbitros e juizes;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos no presente estatuto;
- o) Filial-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com federações das respectivas modalidades desportivas de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
- r) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos jogos Olímpicos e nas actividades Olímpicas que se realizem no país;
- s) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A FMDT, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- b) Membros efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante

que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes sejam atribuídos esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na FMDT, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da federação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da federação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da federação;
- c) Exigir que os órgãos da federação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na federação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos

da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da federação;

- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter à direcção da federação propostas para admissão de membros efectivos e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses das empresas e instituições ou que violem os direitos dos seus membros;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da federação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a federação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da federação;
- b) Comunicar à direcção da federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;

- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da federação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da federação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da federação nas condições estabelecidas no regulamento interno da federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da federação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a FMDT; e
- c) Por extinção da FMDT.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FMDT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico; e
- g) Comissão de Árbitros.

SECÇÃO I

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da federação os candidatos que reúnam cumulativamente o seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;

d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e

e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da federação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma federação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- d) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/2002, de Março.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do conselho fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharés com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da federação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Comissão de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da federação;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais da federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da federação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- h) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da direcção)

Compete à direcção, em geral, administrar e gerir a federação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da federação;
- b) Representar a federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da federação com vista a prossecução dos seus objectivos; e
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção da federação reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos 5 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da Federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- d) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham

conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da federação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho de disciplina da federação desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva federação desportiva;
- e) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da FMDT inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMDT:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas dos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- e) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da federação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

Um) A FMDT fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A FMDT, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a FMDT prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar; e
- f) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A FMDT, tem símbolos próprios distintivos das demais organizações desportivas nacionais aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno da federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Federação, deve proceder à eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral ordinária e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da federação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da Federação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Associação para o Desenvolvimento do Empreendedorismo – Make It Happen Mozambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Para o Desenvolvimento do Empreendedorismo – Make It Happen Mozambique, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Make It Happen Mozambique é de âmbito nacional, tem sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Patrice Lumumba, n.º 879, e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Make It Happen Mozambique tem como objectivos os seguintes:

- Realizar e participar em estudos, trabalhos, projectos e relatórios, nacionais e internacionais, públicos e privados, técnicos e científicos, individuais e colectivos, sobre a situação, o contexto, as capacidades e as estratégias de desenvolvimento do empreendedorismo em Moçambique;
- Desenvolver e intervir em acções de formação, profissional e académica, de curta, média e longa duração, *coaching*, *mentoring* e empowerment de empreendedores, actuais, futuros e potenciais, e outros actores, públicos ou privados; e
- Produzir e fornecer, aos decisores políticos e à população em geral, informação técnica correcta e precisa, e de conhecimento científico válido e validado, sobre a temática do empreendedorismo e das suas implicações para Moçambique, nas diversas problemáticas que importem aos superiores interesses do país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Categorias de membros

Um) A Make It Happen Mozambique tem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores – Os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- Efectivos – Os que, tendo aderido à associação após a sua fundação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus objectivos;
- Beneméritos – Os que tenham contribuído para a realização do escopo da associação, de modo substancial, através da doação de bens materiais;
- Honorários – Aqueles que tenham contribuído para o desenvolvimento da associação, de modo substancial, com apoio moral e através do seu exemplo e da sua força inspiradora.

Dois) Só têm direito de voto em Assembleia Geral os membros previstos nas alíneas a) e b) do ponto anterior.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Make It Happen Mozambique, desde que aprovados em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que demonstrem querer cumprir e estar em condições de fazer cumprir os objectivos enunciados no artigo terceiro destes estatutos.

Dois) A candidatura a membro efectivo faz-se por livre iniciativa do mesmo mediante submissão de carta de motivação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada de curriculum vitae detalhado e dos demais documentos previstos no regulamento de admissão.

Três) A admissão de membros beneméritos e de membros honorários depende de proposta devidamente fundamentada e subscrita por, pelo menos, três membros com direito de voto que deverão obrigatoriamente estar presentes na Assembleia Geral que proceder à respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro da Make It Happen Mozambique:

- Aquele que não tiver as quotas devidamente regularizadas, por um período superior a noventa dias;

- Aquele que, por iniciativa própria, apresente formalmente a sua renúncia;
- Aquele que deixe de contribuir activamente para o desenvolvimento da associação ou para a prossecução das suas finalidades; e
- Aquele cuja conduta reiterada contrarie os esforços e os objectivos da associação.

Dois) À perda de qualidade de membro benemérito e de membro honorário não se aplica a alínea a) do ponto anterior.

Três) A deliberação de perda de qualidade de membro só pode ocorrer por maioria qualificada de três quartos dos votos em Assembleia Geral onde estejam presentes, pelo menos, a maioria simples de todos os membros com direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Todos os membros da Make It Happen Mozambique gozam dos seguintes direitos:

- Participar na Assembleia Geral;
- Conhecer a situação patrimonial da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- Outros direitos previstos no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros da Make It Happen Mozambique:

- Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente a jóia e as quotas da associação;
- Outros deveres previstos no regulamento.

Dois) Aos membros beneméritos e honorários não é aplicável a obrigação constante da alínea c) do ponto anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Make It Happen Mozambique:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Make It Happen Mozambique e compõe-se de todos os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral tem uma mesa, composta por um presidente e um vogal, eleita para um mandato trienal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Make It Happen Mozambique:

- a) A admissão e a perda de qualidade de membros efectivos, honorários e beneméritos;
- b) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Aprovar o relatório de gestão e as contas anuais;
- e) Apreciar a actuação do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar qualquer operação de endividamento financeiro da associação; e
- h) Aprovar alterações aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne por convocatória do respectivo Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um terço dos seus membros.

Três) Os requerimentos a que refere o número anterior devem fundamentar o propósito da referida assembleia e serem acompanhados de uma proposta de agenda para a reunião.

Quatro) De todas as reuniões é lavrada acta em livro próprio com folhas numeradas, rubricadas pelo Presidente da Mesa, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum referido no ponto anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada e através de correio electrónico, donde constem a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir, sem convocatória prévia, sempre que estejam presentes a totalidade dos membros da associação.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos.

Quatro) Sempre que a Assembleia Geral deva reunir e o Presidente da Mesa não promova a respectiva reunião, pode a mesma ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Make It Happen Mozambique e é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro que são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato trienal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Make It Happen Mozambique:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-se pela assinatura de dois membros, excepto em casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só membro, nos termos da lei;
- b) Submeter a deliberação pela Assembleia Geral ordinária, em cada ano, o relatório de gestão e as contas do ano findo bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano actual;

c) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da associação, que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne por convocatória do seu presidente, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que este considere necessário, através de correio electrónico com resposta de confirmação ou sem convocatória sempre que estejam presentes todos os seus membros.

Dois) Se o presidente não tomar a iniciativa de convocar as reuniões ordinárias, as mesmas podem ser convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, caso este também não o faça, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) De todas as reuniões é lavrada acta em livro próprio com folhas numeradas, rubricadas pelo seu Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento.

Quatro) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva de dimensão apropriada ao funcionamento da associação, devendo ajustar a mesma em função das necessidades operacionais e dos recursos disponíveis.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Make It Happen Mozambique, eleito pela Assembleia Geral para um mandato trienal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Examinar as contas, os registos contabilísticos e toda a documentação legal da associação por todas as vias consideradas apropriadas e necessárias; e
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas anuais bem como sobre o plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu presidente, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que este considere necessário, através de correio electrónico com resposta de confirmação ou sem convocatória sempre que estejam presentes todos os seus membros.

Dois) Se o presidente não tomar a iniciativa de convocar as reuniões ordinárias, as mesmas podem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) De todas as reuniões é lavrada acta em livro próprio com folhas numeradas, rubricadas pelo seu presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento.

Quatro) O Conselho Fiscal aprova um regulamento interno relativo aos seus procedimentos de fiscalização e elabora um relatório anual sobre a sua actuação a ser remetido, para informação, à Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

São consideradas receitas da Make It Happen Mozambique:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) A renda proveniente de quaisquer evento que a associação possua ou desenvolva para a prossecução dos seus fins;
- c) Doações;
- d) Subsídios obtidos, a fundo perdido, de entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiras, por virtude da actividade necessária à prossecução dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que no decorrer da sua actividade sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por aplicação supletiva da lei, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral propor, na reunião seguinte, as revisões dos estatutos que se verificarem necessárias para integração das lacunas encontradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Extinção

Um) A dissolução voluntária da Make It Happen Mozambique só pode ocorrer por deliberação aprovada por uma maioria qualificada de três quartos de votos todos os membros dos votos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que determina a dissolução delibera, ainda, sobre o destino a dar ao património associativo remanescente à data dessa extinção, sem prejuízo da lei e de quaisquer decisões transitadas em julgado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

**Associação dos Reformados do Banco de Moçambique**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação natureza jurídica

A Associação dos Reformados do Banco de Moçambique abreviadamente designada por ARBM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ARBM é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 498, 3.º andar flat 7, podendo por decisão da Assembleia Geral e/ou sob proposta do Conselho de Direcção mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) O Conselho de Direcção, por simples deliberação, pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Três) A ARBM é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A ARBM tem por objectivos:

- a) Desenvolver a convergência e o convívio social entre os membros, designadamente, através da pro-

moção da realização de acções nos planos social, cultural, desportivo e recreativo de forma a proporcionar uma sã convivência, um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres, qualidade de vida e bem-estar dos membros e dos seus familiares;

b) Representar e defender os interesses dos seus membros, junto do Banco de Moçambique, da entidade gestora do fundo de pensões, de outros intervenientes no sistema de segurança social, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo o estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação e colaboração com entidades congéneres ou afins;

c) Promover a defesa dos direitos e interesses dos seus membros tendo em vista, entre outros, o estreitamento dos laços de amizade e camaradagem entre todos, interajuda e aconselhamento aos mais carenciados;

d) Desenvolver actividades que permitam a melhoria das condições de vida dos seus membros, especialmente os mais desfavorecidos;

e) Oferecer ou facilitar o acesso dos seus membros aos serviços de apoio técnico e outros que sejam necessários aos seus interesses.

Dois) Na prossecução dos objectivos, todos os órgãos da ARBM, seus titulares, membros e colaboradores devem pautar:

- a) Pela previsibilidade, orientando a sua actuação por planos estratégicos, planos de actividades e orçamento previamente elaborados e aprovados;
- b) Pela transparência, informando tempestivamente os membros e legítimos interessados, sobre as suas actividades;
- c) Pela urbanidade e espírito de convívio e colaboração.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Qualidade de membro e respectivas categorias

Adquirem a qualidade de membros da ARBM, todos os reformados do Banco de Moçambique que através de modelo próprio instituído por esta, manifestem vontade inequívoca de pertencer à mesma.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) A ARBM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Aqueles que subscreveram o pedido

de constituição da associação e os que participaram na reunião da assembleia constituinte;

- b) **Membros efectivos** – Aqueles que tenham adquirido a qualidade de reformado do Banco de Moçambique nos termos previstos na lei e demais regulamentação aplicável.

Dois) A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção, pode ainda conceder o estatuto de membro às seguintes categorias:

- a) **Membros beneméritos** – Todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com património, legado, doações ou outras contribuições de valor pecuniário ou em espécie relevante;
- b) **Membros honorários** – Todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento multifacetado da ARBM.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) É assegurado ao membro o exercício dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Colaborar nas actividades gerais, apresentando sugestões ao Conselho de Direcção;
- c) Receber e fazer uso da carteira social da ARBM, frequentando regularmente a sede social da mesma;
- d) Eleger e ser eleito.

Dois) Apenas os membros fundadores e os membros efectivos podem votar e serem votados, contando que tenham as quotas em dia.

Três) O membro pode se fazer representar, quando por motivo de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a quota mensal estabelecida, desde o mês da sua inscrição, bem como a respectiva jóia;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da ARBM;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida.

ARTIGO OITAVO

Renúncia, suspensão e perda de qualidade de membro

Um) Qualquer membro pode renunciar, a qualquer momento, a qualidade de membro devendo fazê-lo por escrito, com a indicação do motivo da renúncia.

Dois) São suspensos os membros que faltem ao pagamento das suas quotas por um período de 3 meses consecutivos.

Três) Qualquer membro pode requerer a suspensão temporária da qualidade de membro, devendo fundamentar o pedido ao Conselho de Direcção, a suspensão não deve ser superior a 180 dias.

Quatro) Ficam suspensos os direitos e deveres de membro enquanto vigorar a suspensão.

Cinco) São excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da ARBM e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Causem prejuízos morais ou materiais à ARBM.

Seis) Em caso de morte a qualidade de membro não se transmite aos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos da ARBM

Um) São órgãos da ARBM:

- a) A Assembleia Geral, representada pela respectiva Mesa;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Cada um destes órgãos é constituído por um número ímpar de membros.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos da ARBM têm a duração de três anos renováveis uma única vez por igual período.

Dois) Para cada órgão social são eleitos dois elementos suplentes, que preenchem as vacaturas, até ao limite do mandato em curso, em caso de impossibilidade ou impedimento definitivo ou prolongado dos membros dos respectivos órgãos.

Três) Podem ser nomeadas comissões especializadas cujas funções e tempo de duração são determinadas pelo órgão que as nomeou, cabendo sempre ao Conselho de Direcção a coordenação das referidas comissões.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARBM, constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os membros, bem como para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, pelo respectivo presidente ou por um número de membros não inferior a 2/3 da sua totalidade.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Três) Salvo nos casos de imposição legal ou regulamentar, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral, para alteração dos estatutos, têm lugar quando estão presentes pelo menos 2/3 dos seus membros e as suas deliberações são válidas quando tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes, cabendo cada membro um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da ARBM;
- b) Apreciar e aprovar os Relatórios de Contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre os honorários dos membros dos órgãos sociais da ARBM;
- f) Proceder à apreciação e fiscalização geral da administração da ARBM;
- g) Deliberar sobre a dissolução, transformação e liquidação da ARBM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória é enviada juntamente com a respectiva agenda de trabalhos, a todos os seus membros, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data da reunião, conforme se trate de uma sessão ordinária ou extraordinária, respectivamente.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas através de anúncio publicado em pelo menos um órgão de comunicação social de maior circulação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) Os membros do Conselho de Direcção encarregues da gestão corrente reúnem-se semanalmente, podendo nesses casos o órgão completo reunir apenas uma vez por mês.

Dois) A gestão do Conselho de Direcção pode ser delegada num ou mais membros da ARBM.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Proceder a gestão corrente da ARBM;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais da ARBM, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a ARBM, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, podendo, propor e prosseguir pleitos;
- e) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento;
- f) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- g) Decidir sobre a abertura e encerramento de delegações regionais da ARBM, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades dentro e fora do território nacional;

h) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, observando a limitação orçamental que possa ser imposta pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia ou por um grupo de, pelo menos, 10 membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias semestrais, e, extraordinariamente, quando convocado, pelo respectivo presidente ou por um número de membros não inferior a 2/3 da sua totalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente a escrituração da ARBM.
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção da ARBM sempre que entender conveniente sem direito a palavra e/ou voto;
- c) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos da ARBM e demais legislação aplicável;
- e) Dar a conhecer aos órgãos competentes, das irregularidades que apurar na gestão da ARBM;
- f) Acompanhar as operações de dissolução da ARBM;
- g) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os recursos financeiros e materiais da ARBM provêm:

- a) Das contribuições dos membros;
- b) Das actividades de recursos desenvolvidas pela ARBM;

- c) Das doações, legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Dos rendimentos de bens próprios;
- e) Rendimentos de bens móveis e imóveis pertencentes a ARBM;
- f) Outros rendimentos legalmente aceites.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da ARBM todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assinaturas

A ARBM obriga-se com:

- a) Duas assinaturas sendo a principal do presidente ou do vice-presidente e a do tesoureiro;
- b) A assinatura do presidente, vice-presidente ou do vogal, em documentos de mero expediente geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A ARBM dissolve-se quando, por deliberação da Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da ARBM, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide por maioria dos membros presentes o destino a dar aos bens de acordo com a lei.

Três) Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, são distribuídos de acordo com a decisão dos membros da ARBM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nestes estatutos, observar-se-á às disposições contidas na legislação aplicável.

Axians Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de catorze de Julho de dois mil e dezassete, da Axians Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Maputo sob NUEL 100572095, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, as sócias deliberaram alterar os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na ave-nida do Arcebispo, n.º 155, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de instalações em construções de infraestruturas, de redes internas e cablagens, nomeadamente informáticas, *wan lan*, comunicações e eléctricas, e a respectiva produção e comercialização de serviços de concepção, engenharia, desenvolvimento e fornecimento, bem como de produtos e equipamento conexo, em obras públicas e particulares, processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, como seja a concepção (engenharia e arquitectura), desenvolvimento, fornecimento e instalação de sistemas informáticos de armazenamento de dados, continuidade e alta disponibilidade, segurança, servidores em redes informáticas e outros, desenvolvimento e integração de soluções de software aplicacional dirigido, nomeadamente, aos sectores público, empresarial do Estado, privado e da banca, actividades de consultoria em equipamento informático, incluindo a gestão e exploração, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria, auditoria, gestão de projectos e programas, manutenção e gestão, apoio técnico, investigação e desenvolvimento, integração, testes, implementação, aluguer e cedência de recursos, operação, monitorização de qualquer tipo de infraestruturas tecnológicas, competências, pessoas, processos tecnológicos e de negócio ou organizações, com ou sem personalidade jurídica própria, em regime de contrato de gestão (*outsourcing*), comércio de outros componentes e equipamentos electrónicos e de telecomunicações para

o desenvolvimento das actividades da sociedade ou em conexão com elas, nomeadamente, equipamento activo de rede, servidores, cabos de comunicações e outros, incluindo importação e exportação.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Oppl Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio único Lei Hu, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Oppl Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Oppl Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida do Rio Limpopo, n.º 194, bairro do Alto-Maé, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de material eléctrico e electrónico;
- Venda de material de construção;
- Consultoria e venda de material informático;
- Montagem de sistema electrónico e eléctrico.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Lei Hu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio único Lei Hu que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2017. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.

Calumbi Bens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Cirilo Fabião e Maria Preciosa Goca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Calumbi Bens & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Calumbi Bens & Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1083, 3.º andar, nesta cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de engenharia eléctrica;
- Venda de material eléctrico e equipamento de higiene e segurança no trabalho, incluindo fardamento, camisetas e botas;
- Limpeza de escritórios, armazéns, domiciliar e de viaturas.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras,

desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, constituídas ou a constituir, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cirilo Fabião;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Preciosa Goca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e / ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere a sua cessação.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos administradores;
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Três) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO NONO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e o respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efectuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

Três) Os sócios podem deliberar e votar, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital.

Quatro) A conta de resultados e balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados por auditores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável as sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.

Promilenium Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas vinte e nove á trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alteram-se os artigos quarto e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Ilharco Alexandre Mutolo, equivalente a noventa por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nilton André Victor, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Ilharco Alexandre Mutolo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedades em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas Entidades Autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais. Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível.*

EMPATEL – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Agosto de dois mil e dois, os sócios da sociedade EMPATEL – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada, matriculada sob NUEL 100419750, deliberaram sobre a alteração do domicílio profissional da sociedade, tendo por unanimidade decidido que que o domicílio profissional passará a ser no Edifício Millennium Park, na avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quinto andar, nesta cidade de Maputo.

Em consequência, da mudança de domicílio efectuada é alterada a redacção do número um do artigo segundo dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no Edifício Millennium Park, na avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quinto andar,

podendo por deliberação da assembleia geral transferir, abrir ou extinguir e mudar para o estrangeiro ou qualquer local do território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existencia para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

OGS Operations Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Julho, do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade OGS Operations Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100411768, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão, duzentos e dezanove mil, oitocentos e cinquenta meticais, reuniram para deliberar sobre abertura da sucursal, sita na província de Maputo, Terminal Oceânica do Lígamo, e sucursal na província de Sofala, sita na rua Kruss Gomes, Terminal Oceânica do Porto da Beira.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Guru Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Guru Gest, Limitada, sita na Avenida Friedrich Engels n.º 149, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100374595, a alteração do pacto social da sociedade, no artigo quarto que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Victor Hugo Brito Cordeiro.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas por eles detidas.

Maputo, 25 e Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PP Rest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, na sede do PP Rest, Limitada, matriculada sob NUEL 100457901, deliberou-se a divisão e cessão de quotas no valor de trinta e quatro mil meticais que o sócio Carlos Pereira dos Reis Santos, possuía no capital social da referida sociedade e que, dividiu em duas partes iguais, totalizando cada uma dezassete mil meticas, cedeu uma ao sócio Alipio Alberto da Silva Henriques e outra ao sócio Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal, e estes e por sua vez, unificaram as quotas que possuíam na sociedade, passando os sócios Alipio Alberto da Silva Henriques e Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal a ter cada um cinquenta por cento do capital social, e em consequência da referida deliberação altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alipio Alberto da Silva Henriques, e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso de aumento de capital.

O Técnico, *Ilegível*.

Xibanza Bovinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Xibanza Bovinos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100102471, tendo estado presentes e representados todos os sócios designadamente: Global Development Services S.A., e Len Robert Leisegang totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre o aumento do capital social, nos seguintes termos:

Primeiro. Que, os sócios decidiram no aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais, para quarenta e dois milhões setecentos e noventa e quatro mil meticais, tendo participado no referido aumento, no montante de quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil meticais, e na forma de dinheiro, ambos os sócios na proporção das suas quotas. Para este efeito, a sócia Global Development Services, SA., converteu o seu empréstimo concedido à sociedade, no montante de seiscentos mil dólares norte americanos, correspondente a quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil meticais, em aumento do capital social;

Segundo. Que, os sócios aprovaram por unanimidade a operação supra verificada, assim como proceder a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e um milhões, quinhentos e dez mil, cento e oitenta meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital, pertencente a sócia Global Development Services S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão, duzentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte meticais, correspondente a três por cento do capital, pertencente ao sócio Len Robert Leisegang.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — OTécnico, *Ilegível*.

Acácio Agricultura e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas sessenta á sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Acácio Ricardo e Edgar Emanuel Ricardo, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Acácio Agricultura e Pecuária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos e vinte e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Produção, criação e venda de pintos e seus derivados;
- c) Produção de aves e seus derivados;
- d) Processamento de produtos agro-pecuários;
- e) Comercialização de produtos agrícolas;
- f) Comercialização de produtos pecuários;
- g) Serviço de consultoria na área agro-pecuária;
- h) Importação e exportação do produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Ricardo; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Emanuel Ricardo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado Acácio Ricardo como sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) O administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva

legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Budji Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e três folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de vinte mil meticais para dez milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de nove milhões, novecentos e oitenta mil meticais, com entrada em espécie de bens e equipamentos.

Os respectivos equipamentos estão avaliados no montante de nove milhões, novecentos e oitenta mil meticais, e foram sujeitos a uma pré-avaliação exigida pelo disposto nos artigos 113 e 114 do Código Comercial, por se tratar de uma entrada em espécie, e os mesmos foram incorporados no património da sociedade ao abrigo do disposto no artigo 115 do Código Comercial.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto número um) dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de dez milhões de meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Osman Abdul Satar.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — Técnica, *Ilegível.*

Millennium Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios António João Barros e Benjamim Jaime Comé, no valor nominal de cinco mil meticais cada uma delas, ao sócio Mário Eduardo Nguetsa, apartando-se àqueles da sociedade e nada tem a ver dela;

Unificação das quotas cedidas ao sócio Mário Eduardo Nguetsa com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada pelo sócio Mário Eduardo Nguetsa, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível.*

Martinho Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momedé Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Deon Schurmann e Ernest Christiaan Coetzee, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Martinho Beach Resort, Limitada, com sede na Praia do Bilene, distrito de Bilene Macia, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Martinho Beach Resort, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene, distrito de Bilene Macia, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades de turismo, imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Deon Schurmann, detentor de uma quota de 99%.
- b) Ernest Christiaan Coetzee, detentor de uma quota de 1%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva

e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Ernest Christiaan Coetzee, desde já nomeada administrador.

Dois) Os sócios, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 21 de Julho de 2017. — O Notário,
O Técnico, *Ilegível*.

Bam Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Mário Eduardo Nguetsa, no valor nominal de dez mil metcais, em duas novas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de cinco mil metcais, cedidas cede aos sócios António João Barros e Benjamin Jaime Comé, apartando-se aquele da sociedade e nada tem a ver dela;

Unificação das quotas cedidas ao sócio António João Barros e Benjamin Jaime Comé com as primitivas que possuíam na sociedade, passando cada um deles a deter uma quota única no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade;

Alteração do número um do artigo oitavo, para passar a constar que:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente passará desde já ao cargo do sócio Benjamin Jaime Comé como sócio gerente.

Dois) Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quinto número um e oitavo número um dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente

à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinze mil metcais cada, pertencentes cada uma delas aos sócios António João Barros e Benjamin Jaime Comé.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Benjamin Jaime Comé como sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade como sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente autorizado pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Enlightened Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Maria Carlos Muchave, Florah Shingange e Jimmy Chang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Enlightened Minerals, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Bispo Barroso, número sessenta e quatro, no bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza complementar ou acessória as actividades principais, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Carlos Muchave, uma outra quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Florah Shingange; e uma outra quota no valor nominal de 20.000,00 MT

(vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jimmy Chang.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensada de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo das sócias Maria Carlos Muchave e Florah Shingange, que ficam desde já nomeados e investido na qualidade de directora-geral e directora financeira da Enlightened Minerals, Limitada respectivamente.

Dois) Compete a directora-geral e directora financeira exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Para obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da directora- geral, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que

seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

G.R.H. Consultoria Desenvolvimento de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas uma a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT vinte mil metcais corresponde a duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais,

pertencente à sócia Susana Cláudia Correia Ferrão De Sousa;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Mário Sérgio Correia Ferrão.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria, Pastelaria & Pizzaria Agadir, Limitada

Por acta de vinte de Abril de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Padaria, Pastelaria & Pizzaria Agadir, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 10044158, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Akchar Lahcen e Aomar Chidid, cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de seis mil e oitocentos e seis mil e seiscentos metcais, respectivamente, a favor do senhor Ali Akchar, entretanto este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração a redacção do artigo quatro, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos metcais, pertencente ao sócio Ali Akchar;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, pertencente ao sócio Tahar Najar.

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e ofra dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Ali Akchar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear o mandatário a sociedade, conforme o necessário para poderes de representação.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanko Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, pelas dez horas na sede social da sociedade Sanko Industrial, Limitada, localizada na Avenida de Namaacha n.º 117, rés-do-chão, bairro da Matola A nesta cidade, registada sob o n.º 100547406, aos 3 de Novembro de 2014, na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo, com um capital social de vinte mil metcais constituída pelos sócios Shu Kang Zhang e Ning Chen, com catorze mil e seis mil metcais cada, o correspondente a setenta e trinta por centos do capital cada realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto de agenda, a alteração da administração na sociedade.

Sendo que ambos os sócios são donos legítimos das quotas decidiram tomar conta dos destinos da empresa, passando a partir daquela data a administração e gestão da sociedade para os respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de causão.

Deste modo, a partir desta data o anterior administrador cessa suas funções que passa para os respectivos sócios.

Por consequência da precedente operação, o n.º 1 do artigo sétimo passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada para discussão, a sessão encerrou quando eram dez horas e cinco minutos.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ONIX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Onix, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com capital social de vinte mil metcais matriculada

sob NUEL 100156466, deliberaram o aumento do capital social em cento e oitenta mil meticaís passando para duzentos mil meticaís.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticaís correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Rafique Nalagy;
- b) Uma quota de cento e noventa mil meticaís correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zaida Faquir Mussá Nalagy.

A Administração.

Adil Rafique Nalagy

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

MAHS – Mozambique Airport Handling Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e nove a cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi, por deliberação tomada em assembleia geral da sociedade MAHS – Mozambique Airport Handling Services, Limitada, no dia sete de Maio de dois mil e quinze, e nos termos do número um do artigo duzentos e vinte e um do Código Comercial, alterado o tipo societário, de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, para sociedade anónima, passando daqui em diante a ser denominada por Mozambique Airport Handling Services, S.A., e se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e suração)

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Mozambique Airport Handling Services, S.A.,

criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Alameda do Aeroporto Internacional de Maputo, Largo da DETA, número cento e treze, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a assistência de passageiros e aeronaves em terra, manuseamento de carga e correio.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 21.000.000,00 MT (vinte e um milhões de meticaís), dividido em 21000 acções com o valor nominal de mil meticaís cada uma, que à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá sempre ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o parecer favorável do Fiscal Único.

Três) As acções serão nominativas e ao portador e livremente transmissíveis nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUARTO

(Sua constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela globalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é presidida por um presidente, proposto pelos accionistas, sujeito à votação aprovada por maioria de setenta e cinco por cento (75%) das acções.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Cinco) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é de mais de setenta e cinco por cento das acções. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da Assembleia Geral.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Sete) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Oito) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Nove) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de presentes ou representados que reúnam, pelo menos, mais de setenta e cinco por cento (75%) das acções, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dez) A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Onze) Todos os accionistas podem exercer o seu direito a voto nos termos legais, salvo nos casos dos accionistas com acções preferenciais.

Doze) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) A entrada de novos accionistas;
- c) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- d) O relatório e contas do exercício social;
- e) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- f) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do respectivo presidente;

- g) A eleição do Fiscal Único e do respectivo presidente;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas privadas;
- j) A proposição de acções contra administradores bem como a desistência dessas acções;
- k) As alterações ao contrato da sociedade;
- l) A fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade e o regresso de sociedade dissolvida à actividade;
- m) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- n) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Relativamente às matérias abaixo indicadas, as mesmas só podem ser aprovadas por uma maioria correspondente a mais de setenta e cinco por cento (75%) das acções.

- a) Entrada de novos sócios na sociedade;
- b) Alteração do pacto social, transformação, fusão, cisão, dissolução e aprovação de contas da liquidação, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- c) Aumento ou reintegração de capital;
- d) Aplicação dos lucros;
- e) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- f) E outras que por decisão da Assembleia Geral se julgue fundamentais para a vida da sociedade.

Dois) Para as matérias definidas no antecedente número um e particularmente às das alíneas a) e c), assiste aos accionistas o exercício do direito de preferência.

Três) A cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Sua constituição, competências e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração não executivo constituído por um mínimo de cinco e máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral na proporção das respectivas participações dos accionistas equivalente a um administrador a cada quinze por cento (15%) das acções.

Dois) O Conselho de Administração é presidido por um Presidente eleito pela Assembleia Geral por mais de setenta e cinco por cento (75%) das acções.

Três) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Cinco) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá aos accionistas designar um administrador suplente que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;

- b) Acompanhar e fiscalizar as actividades do director-geral;
- c) Executar as actividades sob recomendação da Assembleia Geral;
- d) Avaliar o grau de implementação das decisões da Assembleia Geral;
- e) Nomear o director-geral da sociedade;
- f) Propor a Assembleia Geral a nomeação dos auditores externos da sociedade;
- g) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições;
- h) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Fiscal Único;
- i) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
- j) Os planos de investimento e as formas de financiamento da sociedade;
- k) Abertura, encerramento ou definição de novas escalas.

Sete) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 256º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Oito) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Nove) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Dez) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Onze) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Doze) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é de mais de setenta e cinco por cento (75%) das acções. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Treze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira, *fax* ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Catorze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Quinze) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis por igual período.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do director-geral e um director de função;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários é suficiente a assinatura de dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO II

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO

(Sua constituição, competências e mandato)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único é constituído por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Quatro) O mandato dos membros do Fiscal Único é de quatro anos renováveis por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Fiscal Único.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Fiscal Único possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Fiscal Único se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é de três membros incluindo o presidente. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do Fiscal Único produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Fiscal Único temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, *fax* ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Dez) As deliberações do Fiscal Único serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO IV

Do director-geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências do director-geral, as seguintes:

- a) Tratar de todos assuntos relativos a gestão corrente da sociedade;
- b) Zelar pelas normas leis e regulamentares aplicáveis;
- c) Representar a sociedade em juízo dentro e fora dele no âmbito dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Nomear ou exonerar, sob o aval do Conselho de Administração ou entre as sessões pelo PCA, os Directores de Função;

- f) Celebrar contractos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- g) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, à favor da sociedade, mediante o parecer favorável do Conselho de Administração;
- h) Admitir, promover, exonerar e demitir os demais trabalhadores, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- i) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos da sociedade;
- j) Autorizar a realização e pagamento de despesas orçamentadas pelo Conselho de Administração;
- k) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade;
- l) Orientar e promover o relacionamento da instituição com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- m) Exercer todas competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da sociedade;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração as propostas de projectos a serem estruturados pela sociedade;
- o) Coordenar a elaboração dos termos de referência de projectos a serem desenvolvidos pela sociedade;
- p) Acompanhar e divulgar relatórios da sociedade;
- q) Supervisionar projectos e estudos estruturados e desenvolvidos pela sociedade.

SECÇÃO V

Do secretário da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências do secretário da sociedade, as seguintes:

- a) Distribuir as convocações, agendas de trabalhos e respectiva documentação preparatória, a todos os administradores, bem como estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração e redigir actas;
- b) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;
- c) Certificar as cópias ou transcrições extraídas dos livros das sociedades ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

- d) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;
- e) Certificar as cópias actualizadas dos estatutos, das deliberações dos accionistas e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais, bem como assegurar que elas sejam entregues ou enviadas aos titulares das acções que as tenham requerido e que tenham pago o respectivo custo;
- f) Autenticar com a sua rubrica toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;
- g) A acta de cada reunião deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração até à reunião subsequente.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos resultados e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Três) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a presente escritura, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns, diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições comuns)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período

anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Fiscal Único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Fiscal Único, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Fiscal Único sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral ou do presidente do Fiscal Único.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas e transitórias)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do foro e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Foro)

Um) As questões emergentes do presente pacto social, quer sejam relativas a execução quer digam respeito a interpretação dos seus termos bem como quaisquer casos omissos, serão solucionados de forma amigável.

Dois) Não chegando a acordo, todo o diferendo decorrente da interpretação do presente contrato será submetido às instâncias judiciais moçambicanas competentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 30 de Junho de 2017. — A Chefe de Repartição de Actos Notariais Sandra C. Lucas.

**Kardápio Kaseiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezassete, lavrado a folhas cento e doze a cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, compareceram como outorgantes Ângela Maria Enós Jamaldine Soares e Guilherme Pereira Soares, na qual constituíram uma sociedade por quotas que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação Kardápio Kaseiro, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 91, bairro Central, na cidade do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Acomodação, hospedagem, hotelaria e turismo;
- b) Restauração e bar;
- c) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- d) Catering;
- e) Prestação, promoção e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais e corresponde á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Enós Jamaldine Soares;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Tres) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores individualmente, em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Academia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta três do mês de Maio do ano dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade Academia, Limitada, com sede nesta cidade na avenida Patrice Lumumba n.º 1079, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100484730, e Contribuinte Fiscal n.º 400512632 com o capital social de vinte mil meticais os sócios: Ibrahim Uye titular de uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, Fatih Turkmen titular de uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a 20% do capital social, Mehmet Said Sa titular de uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social, Mehmet Emin Cakirbay titular de uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social, Hikmet Savag titular de uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social e Mahmut Bal titular de uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a 20% do capital social, deliberaram sobre as propostas de divisão e cessão de quotas, onde:

- a) O sócio Ufuk Civelek, absorveu 30% das quotas a favor do sócio Ibrahim Uye ficando com uma quota no valor nominal de seis mil meticais;
- b) O sócio Metin Karaer, absorveu dos sócios Mahmut Bal e Fatih Turkmen, 20% e 20% respectivamente ficando 40% das quotas na sociedade o equivalente a oito mil meticais;
- c) O sócio Abdullah Urker absorveu 10% das quotas a favor dos sócios Mehmet Emin Cakirbay, Hikmet Savag e Mehmet Said Sa, correspondente a 30% no total das quotas e o equivalente a seis mil meticais.

Passando a sociedade a ser composta pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio maioritário a Metin Karaer;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ufuk Civelek;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Urker.

Com esta alteração do artigo quarto da estrutura do capital social da sociedade Nova Esperança, Limitada, passa a apresentar-se da seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio maioritário a Metin Karaer;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ufuk Civelek;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Urker.

Maputo, 6 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Neves Status Pools (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Maria da Conceição Carlos das Neves Nunes, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal

de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor David Nunes, entrando este na sociedade como novo sócio;

Alteração do artigo sexto relativo à administração da sociedade, para passar a constar que:

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade é atribuída ao sócio Francisco das Neves Nunes, desde já nomeado administrador e remunerado ou não conforme o estipulado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do administrador.

Parágrafo terceiro. É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações e responsabilidades semelhantes.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Das Neves Nunes, e outras duas iguais no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais cada, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Maria da Conceição Carlos das Neves Nunes e David Nunes.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade é atribuída ao sócio Francisco Das Neves Nunes, desde já nomeado administrador e remunerado ou não conforme o estipulado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do administrador.

Parágrafo terceiro. É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações e responsabilidades semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — A Notária,
Ilegível.

Gestwin Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Gestwin Informática, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 14637, deliberaram a divisão e cessão e cedência da quota no valor de dois mil meticais que a sócia Sandra Leonor Marques dos Santos possuía no capital social da referida sociedade para o sócio Adil Normahomed. Cessão da quota dividida do sócio Jorge Manuel Peixoto Martins, livre de ónus e encargos à Adil Normahomed, a parcela da quota dividida com valor nominal de nominal de seis mil meticais e correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social. O sócio Jorge Manuel Peixoto Martins conserva para si a parcela com valor nominal de doze mil meticais e correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

A cessão de quota no valor de dois mil meticais que o sócio Sandra Leonor Marques dos Santos possuía e cedeu a Adil Normahomed.

Em consequência da divisão, cessão, é alterado a redação do artigo X e Y dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Gestwin Informática, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo e adopta a denominação Comercial NewGest.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nominal de doze mil meticais e correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente sócio Jorge Manuel Peixoto Martins;
- b) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais e correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adil Normahomed.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Geotechnic, Limitada, matriculada sob NUEL 100461412, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Mehmet Mustafa Karaman, no valor nominal de dez mil e setecentos meticais, no qual a quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais foi cedida ao novo sócio Abdul Baki Karaman.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

Suat Ozekli, com quatro mil e duzentos meticais, que corresponde a 21% do capital social; Mehmet Mustafa Karaman, com oito mil meticais, que corresponde a 40% do capital social; Bunyamin Karaman, com cinco mil e cem meticais, que corresponde a 25,5% do capital social; e Abdul Baki Karaman, com dois mil e setecentos meticais, que corresponde a 13,5% do capital social.

Maputo, 28 Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade Nova Esperança Limitada, com sede nesta cidade na avenida Patrice Lumumba n.º 1028, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100484765, e contribuinte fiscal n.º 400523304, com o capital social de vinte mil meticais os sócios: a Associação Nova Esperança com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a 90% do capital social, o senhor Mustafa Demerci com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, o senhor Behzat Akak com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, o senhor Israfil Ekinci com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, o senhor Erdogan Cete com uma quota no valor nominal de quatrocentos

meticais correspondente a 2% do capital social, e o senhor Amr Fathy Ahmed Khalil com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, deliberaram sobre as propostas de divisão e cessão de quotas, onde:

- a) Erdogan Cete, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Behzat Akak;
- b) Amr Fathy Ahmed Khalil, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Behzat Akak;
- c) Israfil Ekinci, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Behzat Akak;
- d) A associação Nova Esperança, sócia maioritária, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais correspondente a 90% do capital social, cedeu 15% da sua quota ao senhor Behzat Akak;
- e) Mustafa Demirci, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a 2% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Behzat Akak;
- f) A Associação Nova Esperança, sócia maioritária, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais correspondente a 90% do capital social, cedeu 20% da sua quota ao senhor Muhammed Yusuf Çoban;
- g) A Associação Nova Esperança, sócia maioritária, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais correspondente a 90% do capital social, cedeu 5% da sua quota ao senhor Cassimo David Dafine;
- h) A Associação Nova Esperança, sócia maioritária, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais correspondente a 90% do capital social, cedeu 5% da sua quota ao senhor Abdul Carimo Nordine Sal.

Passando a sociedade a ser composta pelos seguintes sócios: Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente a Associação Nova Esperança, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Behzat Akak, uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a 20% do capital

social, pertencente ao sócio Muhammed Yusuf Çoban, uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Nordine Sau, uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Cassimo David Dafine.

Consequentemente o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio maioritário a Associação Nova Esperança;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Nordine Sau;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Cassimo David Dafine;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Behzat Akak;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Yusuf Çoban.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Travel and Tours – Ega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade Future Travel And Tours, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100043963, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a alteração da denominação para Future Travel and Tours – Ega, Limitada, a mudança de sede para a Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, porta três, prédio Fonte Azul, nesta cidade de Maputo e sobre aumento de capital de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais.

Em consequência da alteração da denominação e do aumento de capital da sociedade efectuada fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Future Travel and Tours – Ega, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, porta três, Prédio Fonte Azul, na cidade de Maputo.
Três) mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Elisete da Graça Paissane Muiambo;
- b) Uma outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Glen Arrone Miambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do mesmo.

Maputo, 1 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cappadocia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade Cappadocia Serviços, Limitada, com sede nesta cidade na avenida Patrice, Lumumba n.º 1079, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100583828, e Contribuinte Fiscal n.º 400589712, com o capital social de vinte mil meticais os sócios Mustafa Yildiz com uma quota no valor nomi-

nal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, senhor Ahmet Korkmaz com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, o senhor Necdet Icel com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, e o senhor Metin Karaer com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, deliberaram sobre as propostas de divisão e cessão de quotas, onde:

- a) Ahmet Korkmaz, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Fatih Turkmen;
- b) Necdet Icel, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Fatih Turkmen;
- c) Metin Karaer, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Mustafa Yildiz;

Passando a sociedade a ser composta pelos seguintes sócios:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Yildiz e uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fatih Turkmen, com esta alteração, o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais assim repartidos: Fatih Turkmen, com dez mil meticais, o equivalente a 50% do capital social; Mustafa Yildiz, com dez mil meticais, o equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Escola de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e trinta e folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis

traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quinto e o artigo décimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, vinte mil meticais corresponde duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Kjartan Valgard Valgardsson;
- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Maria Helena Pereira da Fonseca Asén.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura da directora-geral. Na ausência deste fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Kjartan Valgard Valgardsson.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Africonta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Africonta, Limitada, com sede na cidade de Maputo na rua de Imprensa Nacional número duzentos e cinquenta e seis, sobre loja número dois, Prédio trinta e três andares, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576295, deliberaram a mudança do objecto e em consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros e logística, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, recursos humanos, agências de publicidades e *marketing*, comunicação e imagem, organização de eventos, tradução e interpretação;
- b) Serviços de seregrafia e papelaria; fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- c) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) Comércio de têxteis, vestuários e acessórios, produtos cosméticos e de higiene;
- e) Reabilitação, manutenção e limpeza geral de edifícios, fábricas, indústrias, empresas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades económicas, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes e cuja sejam subsidiárias ao seu objecto principal:

Maputo 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Special Hair

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Fontes Melo, n.º 75, rés-do-chão, bairro da Coop, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob n.º 100343290, a sócia única decidiu proceder a alteração de endereço, e ficou alterada redacção do artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Valentim Sítio, n.º 333, rés-do-chão, Somerchield, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sócia única, poderá alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

Maputo, 25 de Julho 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de oito de Junho de 2017, a sociedade Sika Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100498421, procedeu com substituição do administrador da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a substituição do Administrador Valter Jorge Tschopp, sendo que em seu lugar ficou nomeado por unanimidade o senhor Mark Yamout, como o novo administrador da sociedade.

Em consequência da substituição de administrador da sociedade, acima referida e aprovada, é alterado o artigo décimo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Mark Yamout e Jean Marie Paul de Martres.

Maputo, oito de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Entalpia – Ge, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e sete a cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Entalpia – Ge, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço de consultoria em projectos e respectiva análise para sistemas de ventilação e ar condicionado, para diversos tipos de empreendimento habitacionais, comerciais e industrial;
- b) A prestação de serviço de consultoria e planeamento com ou sem execução de actividades de qualificação e instrumentação desenvolvidas internamente ou por terceiros, ligados a equipamentos e sistemas da HVAC;
- c) A prestação de serviço de consultoria e instalações de utilidades sanitárias (água purificada e injetável, vapor puro, gases, etc.), e utilidades não sanitárias (ar comprimido, vapor industrial e gases), visando assegurar a qualidade dos processos e operações, incluindo a gestão, representação e administração dos mesmos no âmbito de subcontratação, consórcio e outras formas jurídicas.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto

social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil de meticais correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Ricardo Rodrigues da Silva Matos Caturra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação e decisão tomada em assembleia geral.

Quatro) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos desde que em condições mais favoráveis e sujeita as condições estabelecidas por deliberação, desde que realizadas em dinheiro, não vençam juros, não integrem o capital social, e sejam para fins de investimento diversos da actividade e a se classifique como passivos não correntes.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas e transformação da sociedade)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas aplicar-se-á pelas disposições próprias das sociedades unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas pluri pessoais.

Dois) A sociedade pode adoptar outro tipo societário, impondo-se os limites do artigo 222 do Código Comercial, bem como aos princípios gerais de alteração do contrato de sociedade, quer por modificação ou supressão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes, sob a égide do dever de diligência, critério e coordenado.

Dois) O gerente será nomeado por períodos de três anos e será elegível para novo mandato, excepto se decisão do sócio único resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) É desde já nomeado o senhor Ricardo Rodrigues da Silva Matos Caturra para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Quatro) Compete a administração por via do gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, das contas deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;
- c) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- d) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- e) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente nos actos ordinário, incluindo bancários;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura do sócio único no caso do gerente ou gerentes faltarem temporariamente ou definitivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à decisão do sócio único para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do sócio único o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação do sócio único seja determinada para outro fim.

ARTIGO OITAVO

(Condição especial)

Um) Pelo presente contrato não são criados e nem constituídos direitos especiais.

Dois) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto funcionar com único sócio, quer a sociedade seja titular de parte do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações, incluindo a imposição relativo a restituição das prestações suplementares, artigo 313 do C.C.

Três) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do numero anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não forem mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 157 do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

ARTIGO NONO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 e artigo 121 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos órgãos sociais

Um) As pessoas singulares ou colectivas devem sempre actuar com diligência criteriosa e coordenada, no interesse da sociedade.

Dois) A responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais, nomeadamente administradores, gerentes, procuradores, fiscais e outros é regulada nos termos do artigo 160 e seguintes do Código Comercial, bem como a exclusão, limitação, prescrição e acções de responsabilidade proposta pela sociedade, pelo sócio e terceiros será regulado pelo C.C e C.P.C.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Grupo Distintivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885646, uma entidade denominada, Grupo Distintivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Alida Elizabeth Heald, de nacionalidade sul-africana, natural de Komatipoort, casada, residente em Komatipoort, 27 Olifant street, n.º 1340, portador do Passaporte n.º A02225666, emitido aos 22 de Agosto de 2016, válido até aos 21 de Agosto de 2026; e

Segundo. Anette Vermaak, de nacionalidade sul-africana, natural de Komatipoort, casada, 11 Zebra street, Komatipoort, 1340, portadora do Passaporte n.º A04063454, emitido aos 21 Fevereiro de 2014 válido até 20 de Fevereiro de 2024.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Grupo Distintivo, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Terminal de Cargas de Ressano Garcia, no KM4, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais,

delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de despacho aduaneiro, actividades conexas complementares, na sua forma separada ou combinada.

Dois) Prestação de serviços de agenciamento, intermediação comercial, *marketing*, desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Três) A importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma pertencente à sócia Alida Elizabeth Heald, de um valor nominal igual a 47.500,00 MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 95% do capital social e, outra quota pertencente à sócia Anette Vermaak de um valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora da sociedade a sócia Alida Elizabeth Heald.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884607, uma entidade denominada, Kema, Limitada, entre:

Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado, natural de Johannesburg e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605037A, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kema, Limitada, sita na avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de mercadorias diversas;
- Aprovisionamento de mercadorias diversas;
- Comissões e consignações;
- Assistência técnica pós-venda;
- Desenvolvimento de propriedades;
- Gestão imobiliária;
- Manufatura;
- Construção civil, turismo, agricultura e silvicultura.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capita social

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, dez mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, correspondente a noventa por cento do capital social, e o sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, com mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de acarta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com

antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

AR & Mar Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885611, uma entidade denominada, AR & Mar Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Rodrigues Chioco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, rua Doutor Amaral, n.º 71, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478435Q, emitido em 21 de Outubro de 2015;

Segundo. Maria Lucília Vicente, divorciada, natural de Inhambane, residente no bairro da Malanga, casa n.º 71, quarto 27, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302377071Q, emitido em 9 de Agosto de 2012;

Terceiro. Artur Paulo Chioco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, casa n.º 71, quarto 27, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105585928Q, emitido aos 21 de Outubro de 2015, menor de idade, e, por isso, representado pelo seu pai, o senhor Nuno Rodrigues Chioco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, rua Doutor Amaral, n.º 71, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478435Q, emitido aos 21 de Outubro de 2015;

Quarta. Maria Lucília Chioco, solteira, natural de Matola, residente no bairro da Malanga, casa n.º 71, quarto 27, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105585929F, emitido aos 21 de Outubro de 2015, menor de idade, e, por isso, representada pelo seu pai, o senhor Nuno Rodrigues Chioco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, rua Doutor Amaral, n.º 71, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478435Q, emitido aos 21 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AR & Mar Transportes e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua Doutor Amaral, casa n.º 71, quarto 27, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de procurement, logística, transportes e exercício de comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho ou de terceiros através de operações de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios, Nuno Rodrigues Chioco, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital, Maria Lucília Vicente, com o valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital, Artur Paulo Chioco com o valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 15% do capital e Maria Lucília Chioco com o valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) correspondentes a 15% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Lucília Vicente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**SMF-Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884437, uma entidade denominada, SMF-Engenharia, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Marks Mashaba, maior, casado, nascido aos 17 de Dezembro de 1966, de nacionalidade sul-africana, titular do ID n.º 6612175563085, emitido aos 18 de Abril de 2008, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Sérgio Virgílio Loforte, maior, solteiro, nascido aos 14 de Agosto de 1972, natural de Chicupe-Maxixe de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100057381Q, emitido aos 2 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Freitas Sebastião Dique Mangoela, maior, solteiro, nascido aos 11 de Março de 1984, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110200788355M, emitido aos 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SMF-Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito municipal Matola, bairro da Patrice Lumumba, rés-do-chão.

Três) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de soldadura;
- b) Engenharia de estrutura metálica;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), constituído por três quotas desiguais, pertencente aos sócios:

Marks Mashaba, com a quota de 6.666,68 MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticaís e sessenta e sete centavos) equivalente a 33.33%;

Freitas Sebastião Dique Mangoela com a quota de 6.666,66 MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticaís e sessenta e sete centavos) equivalente a 33.33%;

Sérgio Virgílio Loforte, com a quota de 6.666,66 MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticaís e sessenta e sete centavos) equivalente a 33.33%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, somente um anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Raise Again Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100519933, uma entidade denominada, Raise Again Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abílio António Ocuane, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364092S, de trinta de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Raise Again Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 91. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional, ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade poderá associar-se ou fundir-se com quaisquer outras escolas, empresas que tenham ou não, por objectos totais ou parcialmente semelhantes a esta, podendo investir noutras área de actividades e ou comercias por conveniência.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Despacho aduaneiro;
- c) Agenciamento e turismo;
- d) Serviço de *rent-a-car*;
- e) Consultoria;
- f) Importação e exportação de material e mobiliário de escritório.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Abílio António Ocuane, equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

No caso da morte ou interdição do proprietário as actividades vão continuar com os herdeiros, os quais deverão nomear entre si um representante para gerir e administrar os negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dela, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Abílio António Ocuane, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bancários.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles

e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Betonar Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838923, uma entidade denominada, Betonar Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos n.º 90 e seguintes do Código Comercial, em nome de:

Hélder Manuel Salvador Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803816B, emitido a 17 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 388, 2.º andar direito, bairro Polana Cimento A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Betonar Engenharia e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na rua do Rio Muthemba, casa n.º 464, bairro de Txumene I, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Construção civil;
- Consultoria na área de engenharia civil;
- Fiscalização de obras de engenharia civil;
- Venda de material de construção;
- Manutenção de edifícios e condomínios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em (1) quota, assim distribuídas.

Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Hélder Manuel Salvador Siteo.

Dois) Cabe ao sócio decidir pela aquisição, gestão, alienação de participação em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades adversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais ao sócio, o mesmo poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade pertence ao senhor Hélder Manuel Salvador Siteo, com dispensa de caução, podendo ser denominado administrador.

Dois) Por decisão do administrador, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não à reservem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta do administrador Hélder Manuel Salvador Siteo, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) O administrador pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe ao administrador fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicações de resultado)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do administrador, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data de dissolução, salvo deliberação diferente do administrador.

Três) Em caso de morte ou interdição do administrador, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, que irão nomear um sucessor ou representante do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783924, uma entidade denominada, Hiper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fabião Simão Manuel Saroia, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no bairro da Liberdade, casa n.º 52, quarto 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401377Q, emitido aos 16 de Setembro de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Hiper Solutions, – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, na avenida Emília Dausse, n.º 36, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material electrónico;
- Prestação de serviços.
- A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de um único sócio Fabião Simão Manuel Saibia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

- Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Empire Capital Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882353, uma entidade denominada, Empire Capital Holding, Limitada.

Primeiro. Alejandro Andres Soza Galmez, maior, maior, casado, residente em Dinamarca de nacionalidade chilena, portador de Identidade n.º 207726744, residente em Falkoner Alle 26 2000 Frederiksberg Denmark;

Segundo. Cézar José Monjane, maior, solteiro, residente em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110104459865B, Passaporte n.º 12AC59253, válido até 27 de Novembro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Empire Capital Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Fernão Magalhães, n.º 456, 1.º andar, apartamentmo 8.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto investimentos nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Imobiliária;
- c) Medicina;
- d) Exportação e importação;
- e) Turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (vinte mil meticais) que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 1000.00 MT, correspondente a 50%, subscrita ao sócio Alejandro Andres Soza Galmez;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, correspondente a 50%, subscrita ao sócio Cézar José Mondlane.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida Alfredo Satata

Antumane até a primeira AG, que desde já fica nomeados gerentes, e responsável da empresa com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios ou administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Alterações

Os sócios poderão decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhes convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Ocean Echo Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100888114, uma entidade denominada, Ocean Echo Scuba, Limitada, entre:

Primeiro. Raymond Llew Shepherd, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 480871411, emitido aos 29 de Outubro de 2008 e válido até 28 de Outubro de 2018;

Segundo. Shani Coetzee, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do do Passaporte n.º 480871411, emitido aos 26 de Setembro de 2012 e válido até 25 de Setembro de 2022.

Ambos representados pelo senhor Osório Fernando Angelo Mabote, Advogado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102022872B, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2012, e válido até 5 de Abril de 2017, com domicílio profissional na Rua do Comércio, n.º 514, cidade da Matola, Moçambique, conforme procurações juntas em anexo,

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ocean Echo Scuba, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Ilha de Inhaca, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de mergulho e navegação marítima;
- b) Comercialização de equipamentos de mergulho e navegação marítima;
- c) Exploração de estâncias turísticas no território nacional e no estrangeiro;
- d) Prestação de serviços de campismo;
- e) Transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo;
- f) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Raymond Llew Shepherd, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Shani Coetzee, correspondente a 50/0 (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário 10, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Raymond Llew Shepherd.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A.T.E Serrilharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886944, uma entidade denominada, A.T.E Serrilharia, Limitada, entre:

Primeiro. Teófilo José Matavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro de Mateque, quarteirão 3, casa n.º 3, portador do portador do Passaporte n.º 12AC29565, emitido em Maputo, aos 8 de Agosto de 2013;

Segundo. Sérgio António Sebastião Dias de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente do bairro da Liberdade, casa n.º 580, quarteirão n.º 7, portador do Passaporte n.º 12AB41586, emitido em Maputo, aos 3 de Outubro de 2012.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A.T.E Serrilharia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade é de âmbito social, com sede em Maputo, na avenida Júllis Nyerere, n.º 1330, rés-do-chão, podendo ainda abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de serralharia industrial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00MT, que será integralmente realizado em numerário pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Teófilo José Matavele, com cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital;
- b) O sócio Sérgio António Sebastião Dias, com cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito do outro sócio.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios Teófilo José Matavele e Sérgio António Dias, com dispensa de caução. Sendo Teófilo José Matavele desde já designado administrador.

ARTIGO OITAVO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um sócio-gerente designado nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas

Havendo lucros, poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações no capital social ou permanecer em conta de resultado para posterior destinação. Em caso de prejuízos, este ficará em suspenso para compensação com resultados positivos futuros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fôr omissos no presente contrato, será aplicado o disposto na Lei Comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Transporte José António Bila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884291, uma entidade denominada Transporte José António Bila – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José António Bila, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Porta Alegre n.º 66, 2.º andar, flat 6, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100190493J,

emitido aos 22 de Abril de 2010 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Transporte José António Bila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 560ª2, n.º 4457, rés-do-chão, Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas e pessoas, furos, minerais, importação e exportação.
- b) Aluguer de equipamento, agência, mediação e intermediação comercial, consultoria, assessoria, assistência técnica, consignações gestão, publicidade e outros serviços e afins.
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente ao sócio José António Bila equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor José António Bila que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Zara Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884887, uma entidade denominada, Zara Motors, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Shahzad, maior, solteiro natural de Faislaad-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador da Autorização de residência n.º 11PK000105302F, emitido em Maputo, aos 10 de Fevereiro de dois mil e 2017, e válido até 10 de Fevereiro de 2017;

Segundo. Muhammad Jahanzaib, maior, solteiro, natural de Faisalabad-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PK00090610N, emitido em Maputo, aos 25 de Janeiro de 2017, e válido até 25 de Janeiro de 2018.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zara Motors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida de Angola n.º 110, bairro da Mafalala, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Muhammad Shahzad, uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Muhammad Jahanzaib uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital, social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá a um gerente eleito em assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão, depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em secção ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocados pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Xibanza Bovinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Xibanza Bovinos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100 102 471, tendo estado presentes e representados todos os sócios designadamente Vamagogo Estate, Limitada e Len Robert Leisegang totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a cessão e cessação de quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. Que, a sócia Vamagogo Estate, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Global

Development Services S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias sob n.º 104986 C1/GBL, com sede nas Maurícias;

Segundo. Que, foi conferida ao sócio Len Robert Leisegang e a sociedade o direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tendo os mesmos prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção;

Terceiro. Que, os sócios aprovaram por unanimidade as operações supra verificada, assim como proceder a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital, pertencente à sócia Global Development Services S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital, pertencente ao sócio Len Robert Leisegang.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Town Ship Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884275, uma entidade denominada, Town Ship Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Muhammad Saleem, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00094430C, emitido em Maputo, aos doze de Maio de dois mil e dezasseis, residente na avenida Guerra

Popular, n.º 625, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Town Ship Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número seiscentos vinte e cinco, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a comércio a retalho de electrodomesticos, telefones celulares e acessórios, lâmpada, pilhas, etc. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma unicaquota detida pelo sócio Muhammad Saleem.

ARTIGO QUINTO

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Saleem, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 2 de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível.*

GRF-Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social da empresa GRF-Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Irmãos Roby, número mil, cento e vinte e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100706865, o único sócio, Mohamed Nahim Momed Hussen, detentor de uma única quota no valor de vinte mil meticais, deliberou a cedência de quota a Armando Jaime Macuáqua, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social do artigo quarto dos estatutos como se segue.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a única quota assim distribuídas:

Uma quota com valor nominal de vinte, mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jaime Macuáqua.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Smart Ride Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881438, uma entidade denominada, Smart Ride Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélder Gaspar Salvador Zunguene, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300546749M, de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malanga, Distrito Municipal 2, quarteirão 5, casa n.º 9 rés-do-chão, cidade de Maputo.

Segunda. Lídia Octávia Manejo Modesto, maior, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100695387B, de catorze de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 9, casa n.º 24, cidade de Maputo;

Terceiro. Hélder Gaspar Salvador Zunguene, em representação do Keaton Lenn Zunguene, menor, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302670945J, de sete de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 9, casa n.º 24, cidade de Maputo;

Quarto. Hélder Gaspar Salvador Zunguene, em representação do Keanu Lenn Zunguene, menor, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105049066B, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 9, casa n.º 24, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smart Ride Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na avenida 25 de Setembro, n.º 509, 4.º andar, porta 7, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a colocação *online* de anúncios relativos a prestação de serviços de táxi com custo compartilhado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e dez mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gaspar Salvador Zunguene;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Lídia Octávia Manejo Modesto.
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Keaton Lenn Zunguene.
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Keanu Lenn Zunguene.

Dois) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano

anterior e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registrada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Hélder Gaspar Salvador Zunguene.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- Vinte por cento para investimento e desenvolvimento da sociedade; e
- O rendimento para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mhaki Mónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887169, uma entidade denominada, Mhaki Mónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mónica Raul Tivane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236673F, emitido em cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelo, Arquivo de Identificação da Matola,

com validade até cinco de Novembro de dois mil e vinte cinco, residente no quarteirão 2, casa n.º 163, Matola D, constitui, uma sociedade com uma única sócia que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mhaki Mónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com a sua sede na Avenida Mateus Sanção Muthemba, n.º 501, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, prestação de serviços de limpeza domiciliar, venda de produtos de limpeza, venda de loiça sanitária, organização de casamentos, baptizados, graduações, aniversários e serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente realizado é de 20,000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da única sócia e, mediante a deliberação da única sócia, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste a gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A única sócia poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a única sócia poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte da única sócia, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Grant Thornton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884194, uma entidade denominada, Grant Thornton, Limitada, entre:

Primeiro. Dhevendra Pydannah, divorciado, de nacionalidade mauriciana, residente na rua Carlos Albers, n.º 107, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11MU00003150P, emitido aos quinze de Abril de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segunda. Lauriana Pydannah, maior, solteira, de nacionalidade mauriciana, residente na Treshon Road, Vacoas, Maurícias, portadora do Passaporte n.º 1208720, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Passaporte das Maurícias;

Terceira. Edna Goreth Vilela Saldanha, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2350, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido aos treze de Abril de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grant Thornton, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da de registo da sociedade perante a respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Auditoria, contabilidade, consultoria, fiscalidade;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Representação comercial de marcas e patentes e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade deverá inscrever-se na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, nos colégios de contabilidade e auditoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;
- Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lauriana Pydannah;
- Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da própria sociedade, à qual fica reservado, em primeira mão, o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á, em segunda mão, deferido para os sócios fundadores, e apenas em caso de não exercício destes, exercido pelos demais sócios; esgotando este procedimento de direito de preferência sem que qualquer dos preferentes assim o deseje preferir, poderá o sócio livremente dispor da sua quota.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela administração para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

Cinco) Em caso algum, será cedida uma quota, ou parte de quota, a qualquer individualidade que não possa exercer, legalmente, a profissão de contabilista ou auditor, nos termos das Leis de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não continuará com os seus herdeiros ou representantes, tendo estes o direito a receber o valor nominal da participação social respectiva, apartando-se da sociedade, que distribuirá a percentagem do capital social respeitante à quota do sócio falecido, incapacitado física ou mentalmente, ou interdito, pelos sócios que não se encontrem em igual situação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral, sendo um indicado pelo sócio Dhevendra Pydannah, um pela sócia Lauriana Pydannah e um pela sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de dois administradores, dos quais pelo menos um indicado será indicado pelo sócio Dhevendra Pydannah.

Três) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefex ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar apenas por outro sócio, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissão no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CCIS Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito aos dez de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade CCIS Beira, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, Vaz, Munhava, matriculada sob NUEL 100751747, deliberaram eleger os senhores Laurent Zéphirin Pierre Demain e Luc Henri Marie Joseph Burton, para presidente e secretário da mesa da assembleia geral, assim como deliberaram eleger os senhores Agnes Lemonnier Carpentier, David El Bez, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Laurent Zéphirin Pierre Demain e Hugo Paraveska, administradores da sociedade, tendo sido este último designado presidente do conselho de administração; deliberaram também designar Michel Barrucand como director-geral da sociedade bem como indicar a KPMG Moçambique como auditor

externo da sociedade para o ano fiscal de 2016 e ainda definir os termos e condições em que serão feitos suprimentos à sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SSH-construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade SSH-Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100014203, deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade, tendo por unanimidade decidido o acréscimo do objecto da mesma.

Em consequência, do crescimento do objecto efectuado é alterada a redacção do artigo segundo do estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal a actividade de prospecção e pesquisa, exploração mineira, comercialização mineira e processamento, construção civil, podendo por deliberação da sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, bastando para tal ser por consentimento dos sócios.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrofile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade, Metrofile Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1000033976, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram o alargamento das actividades sociedade e consequente alteração parcial do pacto social; e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a gestão de arquivos impressos e média digital, venda e/ou aluguer de sistemas,

representação e intermediação comercial, compra e venda a retalho e a grosso de produtos diversos, armazenagem de todo o tipo de bens de arquivo, prestação de todo o tipo de serviços e consultoria, transporte e logística de mercadorias e qualquer tipo de produto, comercialização de bens e serviços e importação e exportação de produtos e serviços.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Segurança Africana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Zaqueu João Zivane, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Seguraça Africana, sociedade unipessoal com sua sede em Vilankulo, distrito do mesmo nome, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Proteção de instituições, estabelecimentos, empresas e outros, quer de estado ou privados;
- Garantir a segurança dos bens móveis e imóveis nas empresas e ou instituições, transporte de valores, escolte de pessoas e bens;

c) Manter maior colaboração com a segunda do Estado, denunciando actos contra a ordem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Zaqueu João Zivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Setembro de 2013. — O Conservador, *Ilegível*.

Task Force Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871181, uma entidade denominada, Task Force Global Solutions Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio Avelino Uamusse, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110300453547B, emitido aos 6 de Junho de 2013 pela Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Laulane, quarteirão 45 casa n.º 851;

Segundo. Jaime Namburete Macuácuá Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110102503682N, emitido aos 14 de Janeiro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, costa de sol, quarteirão 61 casa n.º 62.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de: Task Force Global Solutions, Limitada, tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 45 casa n.º 861, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria em despachos de importação/exportação, consultoria, imobiliária, venda de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00 MT) quinhentos mil de meticais, dividido em 2 quotas iguais, uma quota de 15.000,00 MT pertencente ao sócio, Jaime Macuácuá Júnior, e outro com uma quota de 15.000,00 MT pertencente ao sócio Júlio Avelino Uamusse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios. Jaime Namburete Macuácuá Júnior e Júlio Avelino Uamusse.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 175,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.